



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 181ª reunião, realizada em 24 de agosto de 2023

1 Em 24 de agosto de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual
2 de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio
3 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o
4 presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público:
5 Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Kathleen
6 Garcia Nascimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Ivan Tavares de Melo Filho, da
7 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Elder Gomes dos Reis, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8 de Minas Gerais (Crea-MG); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura,
9 Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto
10 de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do
11 Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e
12 Mudança do Clima (MMA); Rodrigo Lázaro, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade,
13 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Ana Paula Bicalho de
14 Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Mariana de Paula e Souza Renan,
15 da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de
16 Mineração (Ibram); Hélcio Neves da Silva Júnior, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG);
17 Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Junio Magela Alexandre,
18 da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero
19 (Amliz); Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional
20 de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Iocanan Pinheiro de Araújo Moreira, da Associação Brasileira dos Engenheiros
21 Civis (Abenc/MG); Renato Ribeiro Ciminelli, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta. 1)**
22 **ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta
23 a 181ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino
24 Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA**
25 **SECRETARIA EXECUTIVA.** Brena Louback, da Diretoria de Estratégia e Fiscalização/SEMAD, comunicou sobre a
26 abertura de consulta pública para contribuições ao Diagnóstico Ambiental do Estado, o primeiro passo para a
27 elaboração do Plano Anual de Fiscalização de 2024, e fez convite aos conselheiros para contribuição e divulgação
28 do processo, visando ampliar a participação da sociedade. Informou ainda que as informações para participação
29 estão disponíveis no site da SEMAD. **5) EXAME DA ATA DA 180ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da
30 180ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 27 julho de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Segov, Crea,
31 Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz,
32 Senar, Abenc e SME. Ausência: Sede. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSOS DO AUTO DE**
33 **INFRAÇÃO. 6.1) Petrobras Distribuidora S/A. Terminal de Betim. Tebet. Base de armazenamento e distribuição**
34 **de lubrificantes. Betim/MG. PA/CAP/nº 684.073/2019. AI/nº 87.798/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de**
35 **Infração da FEAM. Retorno de vista pelo conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula, representante da**
36 **Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos um**
37 **retorno de vista. Vamos começar pelos conselheiros, o conselheiro pela Zeladoria do Planeta.” Conselheiro Junio**
38 **Magela Alexandre: “Agradeço a oportunidade. O relato de vista já é bem consolidado no sentido de que nós vamos**
39 **acompanhar o parecer. Depois de muito consistentemente analisar o processo, nós vamos acompanhar o parecer**
40 **no voto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço. Então conselheiros algum destaque por parte**
41 **dos senhores. Nós não temos inscritos para este ponto.” Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda: “Presidente,**
42 **eu fiquei com uma pequena dúvida neste processo, e se o órgão puder esclarecer... Porque o auto de infração foi**
43 **com base no código 102, se não me engano, de deixar de cumprir uma determinação do órgão, entrega de um**
44 **documento. O parecer, por sua vez, já entra na responsabilidade indireta do empreendimento, da distribuidora, no**

45 caso, juntamente com o empreendimento. E aí eu fiquei na dúvida porque, seguindo a linha do que seria a infração
46 mesmo, que está no auto de infração, do código de infração que está no ofício que foi enviado para a distribuidora,
47 eu fiquei na dúvida se a responsabilidade por entregar esse estudo seria de fato da distribuidora. Porque eu não
48 encontrei na DN que é citada no parecer essa informação. A DN fala que a entrega desse documento seria pelo
49 empreendedor. Então eu não consegui compreender por que a distribuidora que tinha obrigação de entregar essa
50 avaliação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum conselheiro tem algum outro destaque nesse
51 processo, antes de passar para a Dra. Gláucia? Sem destaque. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell ‘Areti
52 Ribeiro/FEAM: “O auto de infração foi lavrado pelo descumprimento do relatório da avaliação de contaminação. A
53 Petrobras é concorrente nessa infração. Foi solicitado o estudo, ela forneceu os equipamentos e, nesse sentido, fez
54 o acompanhamento de parte desse estudo junto com a equipe técnica. E num determinado momento ela deixou
55 de realizar o atendimento. A equipe técnica da FEAM está até presente e pode trazer esclarecimentos. Mas, sim,
56 ela era responsável pela entrega do relatório de avaliação da contaminação gerada pelos equipamentos.” Laura
57 Coutinho Chaves/FEAM: “Respondendo à sua pergunta, Ariel, em um primeiro momento, nós solicitamos ao
58 empreendedor. Então nós solicitamos inúmeras vezes. Não obtivemos retorno. Então, considerando que a
59 Petrobras é responsável solidária, e com o objetivo de resolver a questão da contaminação na área, nós solicitamos
60 a ela que fizesse os estudos. Inclusive, quem realizou todos os estudos na área, todos os estudos que nós
61 recebemos, foi a Petrobras. Isso pode ser até comprovado porque, na ART dos estudos, quem realizou foi a
62 Petrobras. Então é por isso.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Só um adendo, conselheira Ariel, em relação à
63 normativa, que foi perguntado, e eu deixei de pontuar. A Deliberação Normativa Conjunta 02/2010 fala – eu vou
64 fazer aqui uma leitura – que ‘a responsabilidade administrativa será imputada à pessoa jurídica que de qualquer
65 forma tenha contribuído, ainda que indiretamente, para contaminação de uma determinada área’. E com relação
66 a essa Deliberação e também em relação ao nosso Decreto que fala sobre a infração concorrente, 47.383/2018, a
67 infração foi aplicada de forma correta. E como explicado pela técnica ela participou um tempo, um período, em
68 relação à entrega desses relatórios e o deixou de fazer. Nesse sentido, a infração foi aplicada de forma correta.”
69 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Me chamou a atenção esse ponto também, conselheira Ariel, assim
70 que eu fiz leitura dos documentos que foram disponibilizados pela Secretaria Executiva. Realmente nós estamos
71 tratando de uma infração pela não apresentação de um estudo de avaliação de contaminação. E em recurso
72 administrativo a Petrobras afirma que as medidas de gerenciamento ambiental devem ser imputadas à operadora
73 do ponto de vendas, que é, inclusive, a detentora da licença ambiental. Então isso me causou uma certa estranheza
74 e chamou atenção também que o recolhimento dos equipamentos instalados no posto foi feito em decorrência de
75 uma decisão judicial. E, inclusive – eu me preocupei, verifiquei –, foi conferida sua destinação correta pela
76 Petrobras. A Petrobras não era, na verdade, a pessoa jurídica responsável pela operação do empreendimento.
77 Então eu fiquei na dúvida também com relação a imputar essa responsabilidade para a Petrobras, da falta de
78 estudo. E proponho, presidente, se sua excelência entender pertinente, a votação pela aplicação da atenuante do
79 inciso I do artigo 68. Isso eu acho que está no decreto antigo. Até peço desculpas, mas ele tem uma correlação no
80 47.383 sobre a menor gravidade dos fatos. Por gentileza, peça à assessoria jurídica para verificar se é pertinente ou
81 não, para que possamos fazer uma votação completa. Porque, em momento algum – talvez a equipe da FEAM possa
82 me esclarecer também nesse ponto – eu verifiquei a afirmação e comprovação de a falta de apresentação desses
83 estudos ter acarretado algo de negativo ao ambiente, uma contaminação da área. Eu fiquei com essa dúvida
84 também. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Mariana. Dra. Gláucia quer
85 se manifestar em relação à atenuante, inciso I do artigo 68?” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação à
86 gravidade da infração, na questão da área contaminada, comprovada nos autos do processo, nós sugerimos que
87 não seja aplicada a menor gravidade. E eu só quero fazer um destaque que no processo deixa claro que, no
88 momento da infração, os equipamentos de uso do posto de combustível eram fornecidos pela Petrobras, quando
89 foi verificada a questão da contaminação das substâncias químicas em solo. Do equipamento. Ele era da Petrobras
90 no momento da fiscalização. Agora com relação a contaminação eu vou pedir que a equipe técnica da FEAM se
91 manifeste.” Laura Coutinho Chaves/FEAM: “Mariana, em relação a contaminação, esses últimos estudos que foram
92 pedidos, não foi para verificar se a área estaria contaminada ou não. Na verdade, é uma continuidade de uns
93 estudos que já foram realizados e que a contaminação já foi constatada. Então pela legislação tem um
94 procedimento a ser seguido. E eles simplesmente remediaram a área e interromperam essa remediação, e ficou
95 por isso mesmo. E não é assim que são feitas as coisas. Depois da remediação têm que ser avaliados os riscos para
96 ver se a população está exposta a um risco ou não, e aí depois são feitos monitoramentos, que chamamos de

97 monitoramentos para reabilitação – são feitos pelo menos quatro deles, semestralmente –, e a partir daí que
 98 reabilita a área. Então a área ficou contaminada, não foi verificada a situação de como que ficou isso, e eles
 99 simplesmente encerraram. E todos esses estudos foram realizados pela Petrobras. Do nada, eles interromperam, e
 100 ficou por isso. Hoje em dia já não tem mais atividade de posto lá, e eu inclusive verifiquei que hoje em dia tem até
 101 uma farmácia lá instalada nessa área. E não sabemos qual que é o risco que pode estar acontecendo ali. Se
 102 acontecer alguma coisa em relação a essa contaminação antiga, como que fica? Porque foi interrompido, não
 103 sabemos da situação da contaminação atualmente.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Ok, Laura,
 104 obrigada pelo esclarecimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum destaque por parte do
 105 Conselho? Sem destaque por parte do Conselho. Mariana, caso o recurso seja indeferido, você quer que coloque
 106 ainda a atenuante?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, nesse caso, eu retiro o meu pedido,
 107 diante do esclarecimento da equipe da FEAM.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então senhores
 108 conselheiros em votação o item 6.1, da Petrobras Distribuidora S/A.” **Votação do processo.** Recurso indeferido por
 109 maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Segov, Crea, Seinfra, PMMG,
 110 ALMG, MMA, AMM, Faemg, Zeladoria do Planeta, Senar, Abenc e SME. Votos contrários ao Parecer Único: Fiemg,
 111 Ibram, CMI, ACMinas e Amliz. Abstenção: MPMG. Ausência: Sede. Justificativas de abstenção e de votos contrários
 112 ao Parecer Único. Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção com base na regra geral do Ato 2 da
 113 Corregedoria-Geral do Ministério Público.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Por entender que as
 114 medidas de gerenciamento ambiental devem ser de fato imputadas à operadora do ponto de vendas, que é
 115 detentora da licença ambiental, como ente principal em toda essa negociação, o meu voto é contrário.” Conselheiro
 116 João Carlos de Melo: “Eu também acompanho a Dra. Mariana nessa votação específica, em função do que foi
 117 apresentado sob os dois aspectos.” Conselheiro Hécio Neves da Silva Júnior: “Eu também voto contrário, nos
 118 mesmos termos da conselheira Mariana. E a impressão que dá é que na falta de um culpado ‘a culpa foi da
 119 Petrobras’.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Eu acompanho o consistente voto da conselheira
 120 Mariana, da Fiemg. Voto contrário.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Voto contrário, pelos motivos
 121 apresentados pela Mariana.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o
 122 recurso foi indeferido por 13 votos acompanhando a manifestação da FEAM, cinco contrários, uma abstenção e
 123 uma ausência no momento da votação.” **6.2) Prefeitura Municipal de Araguari. Tratamento e/ou disposição final**
 124 **de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Aterro sanitário. Araguari/MG. PA/CAP/nº 471.842/2017. AI/nº**
 125 **96.056/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria, contrariando o
 126 Parecer Único da FEAM, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Segov, Crea,
 127 Seinfra, PMMG, MMA e SME. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria
 128 do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Sede e ACMinas. Justificativas de votos contrários
 129 ao Parecer Único e de abstenção (votação em bloco dos itens 6.2 e 6.3). Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda:
 130 “No item 6.2 eu voto favorável. E no item 6.3 eu voto contrário por entender que, pela responsabilidade subjetiva,
 131 a pessoa autuada não foi responsável pelo que deu causa à infração.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso:
 132 “A ALMG vota no item 6.2 na preliminar pela prescrição intercorrente, acolhendo também as razões recursais. E no
 133 6.3 também pela prescrição intercorrente, tendo em vista que a tramitação superou os cinco anos.” Conselheiro
 134 Rodrigo Lázaro: “Contrário nos dois itens devido à prescrição.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção
 135 nos dois, seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.” Conselheira Ana Paula
 136 Bicalho de Mello: “Eu voto contrário no item 6.2 por entender estar prescrito. E no 6.3 eu voto contrário também
 137 acompanhando as razões proferidas pela conselheira da Seapa.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “No
 138 item 6.2, meu voto é contrário, inicialmente, por acolher a preliminar de mérito da prescrição intercorrente.
 139 Tivemos uma falta de tramitação superior a cinco anos. E pelo acolhimento também das razões recursais
 140 apresentadas pela prefeitura, que, ao contrário do que foi apontado no auto de fiscalização, não ocorreu a
 141 degradação ambiental, e todas as condicionantes de funcionamento seriam cumpridas, deveriam ser declaradas
 142 como cumpridas. No item 6.3, voto também contrário também pela aplicação da prescrição intercorrente. Mais de
 143 seis anos tramitados do AI, contados da lavratura até a respectiva decisão, e também pelo acolhimento das razões
 144 recursais apresentadas pelo interessado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu até vou aproveitar o voto
 145 da Mariana, parabenizar pelo voto como ela fez e solicitar aos conselheiros que, se tiverem tanto na votação
 146 preliminar e em mérito, que o faça. Porque às vezes o conselheiro está votando e não justifica ou vota apenas pela
 147 questão da prescrição intercorrente e pode gerar o controle de legalidade, considerando o parecer da AGE. Então,
 148 se os conselheiros fizerem de forma preliminar e em mérito, como a Mariana fez agora, provavelmente não há. Se

149 ficarem os votos mais caracterizados como questões de mérito, não há que se falar em controle de legalidade de
 150 prescrição intercorrente. Então solicito aos conselheiros que, quando for manifestar pelo voto, se for possível, o
 151 faça assim por questões de preliminar e de mérito, para não ficar tendo um retorno ou possibilidade de ter um
 152 retorno de controle de legalidade.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu acompanho o voto proferido pela Dra.
 153 Mariana tanto na preliminar como no mérito.” Conselheiro Hécio Neves da Silva Júnior: “Contrário, replicando na
 154 íntegra a justificativa da conselheira da Fiemg.” Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Eu voto integralmente
 155 entendendo o voto da nossa ilustre colega Mariana, da Fiemg, que representa exatamente o que concordamos em
 156 relação a esse assunto.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Eu voto contrário seguindo os pareceres da Mariana,
 157 muito bons.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro: “No 6.2, na preliminar, voto pela prescrição
 158 intercorrente, tendo em vista já superados cinco anos, e, no mérito, acompanho as razões recursais. No item 6.3,
 159 acompanho as razões recursais e o argumentado pela conselheira da Seapa votando contrário.” Conselheiro
 160 locanan Pinheiro de Araújo Moreira: “Contrário, pela prescrição intercorrente e pelo mérito como vota a Dra.
 161 Mariana.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então os recursos foram
 162 providos da seguinte forma. Em relação ao item 6.2, votos contrários à manifestação do órgão ambiental, foram
 163 dez contrários, sete favoráveis e uma abstenção. E no item 6.3 foram 11 votos contrários à manifestação do órgão
 164 ambiental, sendo favoráveis apenas seis. Então tanto no item 6.2 quanto no 6.3 os recursos foram providos.” **6.3)**
 165 **Maria José de Melo Secco. Lavra subterrânea pegmatitos e gemas. Carai/MG. PA/CAP/nº 472.620/2017. AI/nº**
 166 **89.361/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria, contrariando o
 167 Parecer Único da FEAM, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Segov, Crea, Seinfra,
 168 PMMG, MMA e SME. Votos contrários ao Parecer Único: Seapa, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria
 169 do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Sede e ACMinas. Justificativas de votos contrários
 170 ao Parecer Único e de abstenção conforme registrado no item 6.2 em votação em bloco. **6.4) AVG**
 171 **Empreendimentos Minerários S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Sabará/MG.**
 172 **PA/nº 151/1987/016/2014. PA/CAP/nº 734.120/2021. AI/nº 71.291/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de**
 173 **Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pela CMI e
 174 o Ibram. Justificativas. Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Houve algumas questões que eu pude
 175 identificar, mas, como a cópia integral não foi disponibilizada, eu não consegui estar convencida do meu voto. Então
 176 se for possível, presidente, também disponibilizar na íntegra o processo, eu agradeço.” Conselheiro Hécio Neves
 177 da Silva Júnior: “Eu acompanho o pedido de vista. É um processo que temos acompanhado de perto em outras
 178 Câmaras, e eu acho que merece mais uma olhada.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu gostaria de fazer
 179 solicitação do pedido de vista em função de uma avaliação um pouco mais aprofundada em todo o processo. Isso
 180 posto, eu gostaria também de solicitar a íntegra de todo o processo, desde a fase inicial dessa etapa.” **6.5)**
 181 **Prefeitura Municipal de Itanhandu. Tratamento de esgoto sanitário. Itanhandu/MG. PA/CAP/nº 494.057/2017.**
 182 **AI/nº 134.919/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 183 Trovão: “Destaque pela conselheira Mariana e pelo conselheiro da Assembleia. Pois não, Mariana.” Conselheira
 184 Mariana de Paula e Souza Renan: “Obrigada, presidente. Meu comentário aqui vai servir para os três pontos de
 185 pauta. São eles: 6.5, 6.6 e 6.8. Porque a matéria é praticamente a mesma, as situações de cada município, do
 186 esgotamento de cada um, é que diferem as situações fáticas. Busquei o objeto dessas autuações. Seria o
 187 descumprimento de duas DNs: DNs COPAM 96/2006 e 128/2008. Em resumo, essas DNs tratam de perda de prazo
 188 para formalização de licenças. É um chamamento do tratamento de esgoto sanitário desses municípios ao
 189 licenciamento ambiental, e elas tratam de uma perda de prazo para formalização das licenças, percentual mínimo
 190 de tratamento e eficiência mínima. Então essas prefeituras foram autuadas. Só que passou-se em muito dessas
 191 autuações. A primeira, item 6.5, são seis anos de inércia de tramitação do processo administrativo; 6.6, também
 192 quase seis anos; 6.8, mais de cinco anos. Então são atuações de 2017, acho que todas de 2017, as três. Então fora
 193 essa questão da prescrição intercorrente muito se passou, e a própria legislação mudou. Nós temos hoje – não
 194 podemos deixar de observar – a Lei 14.026/2022, que é o Marco Legal do Saneamento Básico, que ressalta, em
 195 especial, o papel das Agências Reguladoras de Saneamento em todo esse processo. E nós também sabemos – e aí
 196 chamo a atenção dos meus colegas conselheiros, caso queiram me corrigir em algo – que os municípios,
 197 principalmente os órgãos públicos, infelizmente, em decorrência da burocracia, talvez da falta de orçamento e de
 198 financeiro, não conseguem executar tudo a tempo e modo como todos nós gostaríamos. O presidente está aí sendo
 199 solidário também com a minha fala, não é tudo que conseguimos executar no tempo que gostaríamos, trabalhando
 200 em órgão público. Por que eu digo isso? Porque alguns desses municípios já tinham uma contratação de um

201 processo de engenharia para fazer a adequação do esgotamento sanitário que não se executou ao tempo que eles
202 gostariam. Então acredito eu que quando vamos responsabilizar uma pessoa ou, no caso aqui, um ente público, ele
203 deve ser responsabilizado pelo que ele consegue de fato apresentar uma resposta. E são muitos os fatores que
204 acontecem nessa questão que envolve tratamento de esgoto sanitário dos municípios. Muitos deles sequer têm
205 esse tratamento ainda. É algo que precisa ser sanado, precisa ser verificado. Mas até que ponto nós, como
206 conselheiros aqui, vamos punir esses municípios que a todo momento vêm em sede de defesa e de recurso tratar
207 e apresentar para nós o que eles conseguiram fazer, o que eles estão tentando fazer? Tivemos um exemplo –
208 acredito eu que não seja nesse período, nesse regime 2022/20251, talvez 2021 –, tivemos o processo do município
209 de Felixlândia. Talvez algum conselheiro possa tratar sobre isso aqui e se lembre que nós conseguimos de fato
210 verificar que isso aconteceu, que o município não teve responsabilidade, que a ele não poderia ser imputada essa
211 responsabilidade e de fato nós acolhemos as razões recursais. Em suma, é isso. Cada um dos processos as
212 prefeituras apresentam as particularidades. No caso de Itanhandu, não pertinente a penalidade porque à época,
213 inclusive, existia uma AAF válida para uma atividade. Existem outras questões dos outros pontos de pauta. Mas em
214 suma é isso. A prefeitura tem digladiado com muitas coisas, os municípios estão – muitos deles – carentes, e nós
215 precisamos auxiliá-los na execução desses trabalhos e não penalizá-los por algum que talvez eles não possam
216 responder sozinhos.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Eu gostaria de só acrescentar à brilhante fala
217 da conselheira Mariana, concordando em tudo que ela disse. Nós já discutimos, temos discutido exaustivamente
218 nesta Câmara a respeito dessa DN do COPAM, principalmente nos municípios mais pobres, nos municípios que são
219 mais dependentes financeiramente do FPM. Portanto, eles sequer têm capacidade do corpo de engenharia como
220 capacidade financeira para poder promover esse processo que foi estartado lá atrás. E para além da prescrição
221 intercorrente, que é uma questão que já foi suscitada aqui também, nós precisamos também visualizar a questão
222 da dependência econômica desses municípios. Então só agregando isso e pedindo para votarmos em bloco os três
223 itens – o 6.5, 6.6 e o 6.8 –, até para celeridade desta sessão, eu gostaria de pedir que o presidente fizesse essa
224 deferência, e nós votássemos em bloco. Acompanho em todo as considerações da Mariana e só acrescentaria essas
225 justificativas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, conselheiro João Augusto.
226 Mariana, o destaque que você fez no 6.5 vale também para o 6.6 e o 6.8?” Conselheira Mariana de Paula e Souza
227 Renan: “Perfeito, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então se não houver nenhuma questão
228 por parte do Conselho eu colocarei em bloco esses processos.” Conselheiro Hécio Neves da Silva Júnior: “Me
229 ocorreu aqui que às vezes o titular da cadeira me dá uma oportunidade. O Adriano. Ele tem muita coisa, então às
230 vezes eu tenho que substituí-lo. E coincidentemente uma das vezes que eu vim para este Conselho substituí-lo – o
231 Adriano sabe muita coisa, mas ele ainda não sabe fazer mitose, para se dividir para as várias tarefas dele – foi
232 exatamente para defender Felixlândia. E a época nós conseguimos aqui no Conselho reverter o parecer do órgão
233 ambiental e apresentando ali uma série de argumentos, falando bastante, naquela época, a respeito da
234 responsabilidade da Copasa. Que era um contrato extremamente antigo, que a Copasa estava extremamente
235 preguiçosa para cumprir, todo dia inventava um aditivo. E acabou que o município foi penalizado pela Copasa. E eu
236 imagino, não posso afirmar, que esses casos não diferem muito do caso de Felixlândia, mas a minha fala aqui – a
237 Mariana já deu um panorama muito completo da situação – é um pouco em relação a essas duas DNs. Essas duas
238 DNs parecem uma carteirada do Estado nos municípios. Na verdade, nem do Estado, uma carteirada do COPAM
239 nos municípios e nas responsabilidades dos municípios. O COPAM resolve convocar todos os municípios para o
240 licenciamento ambiental. Eu lembro que boa parte desses municípios nem rede de esgoto tinham, e a convocação
241 era exatamente para licenciar a rede de esgoto. E essa às vezes nem havia. Mas como nós somos um Conselho e
242 aprovamos duas DNs muito ruins, do ponto de vista de política ambiental, eu acho que temos agora oportunidade
243 de corrigir essas DNs, também como Conselho, votando de forma contrária a esses pareceres e favorável a esses
244 municípios. Chega a ser até engraçado. O município de Itanhandu tem duas ETEs. Do ponto de vista da ETE, do
245 licenciamento, ele cumpria, porém os 60% de tratamento em 80% das residências, não; ou seja, ele tirou nota 5 na
246 prova, não passou de ano. Um município com menos de 20 mil habitantes. Os outros, você vê assim, já fizeram
247 contratos, uns já tinham as questões das esperas de esgoto, mas não tinham licenciado propriamente; o outro já
248 tem contrato para programa. Um município de 20 mil habitantes fazendo um projeto de saneamento básico. Eu
249 creio até que motivados por essas atuações, que podemos considerar, em boa medida, injustas. Então o que eu
250 peço aqui talvez para os conselheiros é que mantenhamos o que este Conselho já deliberou, que é corrigir, como
251 Conselho do COPAM, uma péssima DN que foi votada no Conselho do COPAM. E votemos não contra o Estado, não
252 contra a SEMAD, contra os pareceres, mas a favor dos municípios.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:

253 “Agradeço a manifestação do conselheiro Hécio. Algum outro conselheiro quer fazer uso da palavra?” Conselheiro
 254 Esterlino Luciano Campos Medrado: “Em que pese todos os comentários que foram feitos anteriormente, eu
 255 gostaria de registrar que não sou nada permissivo com qualidade de gestão, particularmente, gestão municipal.
 256 Nós temos um defeito confederativo, que vários municípios não teriam condições de ser municípios, porque não
 257 têm nenhuma condição de sobrevivência, mas eu gosto sempre de registrar que prezo muito pela qualidade de
 258 gestão e acho que é nosso papel estimular e fomentar as autoridades municipais a cumprirem seus compromissos,
 259 principalmente compromissos formais e legais. Embora não podemos deixar de compreender que existe
 260 efetivamente um amontoado de dificuldades de ordem orçamentária e financeira, que todos esses prefeitos,
 261 quando assumiram os seus cargos, já conheciam. Eu vou, obviamente, levar em consideração ressalvas que foram
 262 feitas pelo conselheiro Hécio e pela conselheira Mariana, mas gostaria de registrar que não sou permissivo com
 263 qualidade de gestão deficitária de alguns municípios.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço,
 264 conselheiro. Ainda com o Conselho... Eu passo a palavra à equipe do NAI da FEAM. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia
 265 Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Eu entendo os fatos expostos, contudo, juridicamente, da análise dos processos, nós
 266 sugerimos que as penalidades de multa, nos três casos, sejam aplicadas, uma vez que elas observaram as normas
 267 vigentes, o Decreto Estadual, e nesse sentido nós não temos como, com relação à legislação, anular ou
 268 descaracterizar os autos de infração.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Gláucia. Algum
 269 destaque ainda por parte do Conselho? Senhores conselheiros, o conselheiro da Assembleia, o João Augusto, nos
 270 solicitou que fossem colocados os três em bloco, até por economia de tempo, já que o tema é semelhante. Alguma
 271 objeção por parte dos senhores? Não havendo, então eu coloco em votação os itens 6.5, 6.6 e 6.8.” Votação do
 272 processo. Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos
 273 favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MMA e SME. Votos contrários ao Parecer Único:
 274 Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção:
 275 MPMG. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção. Conselheiro Elder Gomes dos Reis: “Eu
 276 vou votar de acordo com os esclarecimentos da Mariana, contrário.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso:
 277 “Voto contrário, nos termos em que nós debatemos aqui, o que foi dito pela Mariana, por mim e pelos pares aqui.”
 278 Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção, seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria-Geral do
 279 Ministério Público.” Conselheiro Rodrigo Lázaro: “Eu voto contrário, acompanhando a Mariana e o Dr. João.”
 280 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu entendo que o Conselho é soberano, o Conselho que criou a norma e
 281 o Conselho que delibera nesse caso também. Eu vou votar contrário tanto por causa da data, por entender que os
 282 três processos estão prescritos, e também acolhendo todos esses argumentos colocados. Se é um problema da DN,
 283 ainda temos que direcionar, de repente, fazer uma moção, para que isso retorne ao COPAM. Não os processos, mas
 284 que a DN seja revista e que seja escalonado, alguma forma diferente da que está hoje. Meu voto é contrário.”
 285 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Meu voto é contrário para os itens 6.5, 6.6 e 6.8 por entender
 286 tratem-se de autos prescritos, na preliminar de mérito, e também por acolher as questões meritórias
 287 apresentadas pelos interessados em cada um desses itens.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu acompanho o
 288 voto da Dra. Mariana sobre a questão de prescrição, mas também na questão do mérito, acompanhando, inclusive,
 289 a própria posição do representante da Assembleia, Dr. João.” Conselheiro Hécio Neves da Silva Júnior: “Contrário.
 290 Os autos, além de prescritos, eu creio que essa é uma DN que é ilegal, do ponto de vista do dispositivo.” Conselheiro
 291 Esterlino Luciano Campos Medrado: “Meu voto é contrário por prescrição intercorrente, nas preliminares e no
 292 mérito.” Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Voto contrário, acolhendo a tese de prescrição e, no mérito,
 293 acompanhando a divergência instaurada pela Fiemg no seu voto.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Contrário,
 294 pelo exposto pelo João Augusto, pela Mariana e pelo Hécio.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro:
 295 “Voto contrário, primeiro pela preliminar de mérito, pela prescrição, e, no mérito, voto contrário, tendo em vista
 296 as razões de recurso.” Conselheiro Iocanan Pinheiro de Araújo Moreira: “Contrário, pela prescrição intercorrente
 297 e, no mérito, pela divergência que a Dra. Mariana colocou.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de
 298 Oliveira Trovão: “Então os recursos foram providos por 12 votos contrários à manifestação do órgão ambiental,
 299 sete favoráveis à manifestação do órgão ambiental e uma abstenção no momento da votação.” **6.6) Prefeitura**
 300 **Municipal de Belo Oriente. Tratamento de esgoto sanitário. Belo Oriente/MG. PA/CAP/nº 475.390/2017. AI/nº**
 301 **89.047/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso deferido por maioria, contrariando o
 302 Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra,
 303 PMMG, MMA e SME. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas,
 304 Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único

305 e de abstenção conforme registrado no item 6.5 em votação em bloco. **6.7) Samarco Mineração S/A. Barragem de**
306 **contenção de rejeitos. Mariana/MG. PA/CAP/nº 708.018/2020. AI/nº 204.593/2020. Apresentação: Núcleo de**
307 **Auto de Infração da FEAM. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passo para o item 6.7, Samarco Mineração**
308 **S/A. Nós temos um inscrito de forma independente.” Maria Teresa Silva/representante do empreendedor: “Senhor**
309 **presidente, senhoras e senhores conselheiros, eu vou pedir licença para expor a tela com os senhores. Peço a**
310 **gentileza de me sinalizarem se não estiverem vendo. Cumprimentando-os novamente, meu nome é Maria Teresa,**
311 **eu vou expor alguns fatos relacionados ao auto de infração nº 204.593/2020. E para isso, de início, vamos retomar**
312 **a fiscalização que originou a lavratura desse auto de infração. O Auto de Fiscalização nº 35.636/2015, vinculado à**
313 **autuação em análise, foi lavrado por técnicos do Núcleo de Emergência Ambiental logo após o evento do**
314 **rompimento da barragem de Fundão, em novembro de 2015. Quando da lavratura desse auto de fiscalização,**
315 **técnicos identificaram na represa de Candonga e às margens do rio Doce grande quantidade de acúmulo de galhos**
316 **e troncos de árvore, sem ser possível precisar a quantidade. Como os senhores veem em tela, esses galhos foram**
317 **identificados, troncos de árvore, às duas margens da represa Candonga, por uma extensão de aproximadamente 3**
318 **km. E nesses galhos, nesses troncos de árvores teria sido possível observar a presença de peixes e outros animais**
319 **mortos, presos aos galhos, nas margens da Represa. Na oportunidade, representante da Samarco Mineração se**
320 **manifestou com relação às identificações supostamente feitas pelo órgão ambiental dizendo que esse acúmulo de**
321 **material no local poderia ter sido ocasionado pela perda de velocidade do material da onda de rejeitos ao encontrar**
322 **uma outra estrutura de barragem, e que esse material então teria se acumulado nessa faixa extensa vistoriada pelo**
323 **órgão ambiental. Nessa ocasião, no fruto dessa identificação, teriam sido então feitas algumas solicitações à**
324 **Samarco, dentre elas, especificamente para análise deste auto de infração, o relato ao Núcleo de Emergência**
325 **Ambiental ou à Polícia Militar de Meio Ambiente, no caso de existência de animais da fauna silvestre ou peixes**
326 **mortos, ou ictiológica, durante o processo de tratamento emergencial e se identificados então esses animais que**
327 **fossem relatados quantos e a correta destinação. Então essas solicitações foram apresentadas à Samarco à época,**
328 **e em atendimento a empresa interpôs algumas manifestações, em atendimento não só a esse Auto de Fiscalização**
329 **nº 35.636/2015 em análise, mas também a outros autos de fiscalização que foram lavrados na ocasião.**
330 **Especificamente com relação aos animais, a Samarco apresentou uma declaração, assinada à época pelo**
331 **coordenador de Meio Ambiente, dizendo, indicando que esses animais mortos na faixa extensa verificada pelo**
332 **órgão ambiental não teriam sido encontrados pela empresa. A Samarco se adiantou em trazer justificativas dizendo**
333 **que esses animais estavam em estágio de decomposição e por isso poderiam não ter sido encontrados pela**
334 **empresa. Além disso, poderiam ter se misturado aos resíduos, rejeitos, madeiras, esses galhos aos quais esses**
335 **animais estavam presos e que isso não se relacionava às ações emergenciais que a Samarco continuava**
336 **desenvolvendo na região. Além disso, ainda destacou que o rio Doce, a extensão dessa faixa vistoriada era**
337 **representativa, de 3 km, e que por isso não poderia exercer o controle direto sobre essa faixa e dizer por que não**
338 **teria encontrado esses animais. Dito isso, e mesmo com os protocolos realizados, o Auto de Infração nº 204.593,**
339 **que estamos analisando, foi lavrado em desfavor da Samarco e imputou à empresa conduta descrita como ‘prestar**
340 **informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pela SEMAD e suas entidades vinculadas’. A infração foi**
341 **classificada como gravíssima, e o valor de multa foi de R\$ 83.074. Dito isso, passamos ao Relatório Técnico nº**
342 **89/2020, emitido pela FEAM no mesmo ano e que buscou avaliar, analisar essas informações que foram**
343 **apresentadas pela empresa em atendimento ao auto de fiscalização e em razão do auto de infração. Conforme**
344 **descreve expressamente esse relatório, a Samarco teria e apresentou relatório com registro fotográfico. No**
345 **entanto, conforme menciona expressamente o órgão ambiental, a informação ou fotografias a respeito da carcaça**
346 **de animais não teriam sido apresentadas e que a Samarco teria então, em razão disso, apresentado uma declaração**
347 **contraditória ao dizer que não teria encontrado esses animais identificados na fiscalização. Aqui é importante**
348 **diferenciarmos que o que a Samarco apresentou foi que não teria encontrado e não que não teriam animais na**
349 **região, que eles não existiriam ou que eles não estariam ali. E se adiantou em trazer justificativas, conforme nós já**
350 **identificamos nos slides anteriores. Então essa informação do Relatório nº 89 foi repisada pela análise feita pelo**
351 **NAI/FEAM, nº 60/2022, em referência na tela dos senhores, em que novamente o órgão ambiental se posicionou a**
352 **respeito da suposta contradição na declaração apresentada pela Samarco em relação àquilo que tinha sido**
353 **identificado na fiscalização. Sendo que na verdade o que teria sido identificado na situação seria uma apresentação**
354 **de uma informação diferente e, conforme explicado pela Samarco, viável, já que a Samarco estava diante de uma**
355 **circunstância em que animais estavam em estágio de decomposição, misturados aos galhos, às árvores, em uma**
356 **faixa de extensão significativa de 3.000 m, aos dois lados da represa de Candonga. Então voltando ao Auto de**

357 Infração nº 204.593, especificamente com relação à conduta imputada, o que se tem é que foi imputada à Samarco
358 a prestação de informação falsa ou adulteração de dado técnico. Mas o que ocorre no caso em questão, na
359 realidade dos fatos, é que a Samarco atendeu à solicitação do órgão ambiental que, relembro, foi de relatar, em
360 caso de existência, a quantificação e a destinação desses animais, e essa solicitação foi tempestivamente e a modo
361 atendida pela Samarco ao declarar especificamente sobre esses animais mortos e dizer então que não haviam sido
362 encontrados. A solicitação, portanto, teria sido atendida, não teria sido falsa ou adulterada, e, em razão disso, o
363 nosso ponto central dessa sustentação é de salientar a não ocorrência, o não amoldamento do tipo infracional à
364 realidade dos fatos, razão pela qual eu peço aos senhores conselheiros a reconsideração do processo em referência
365 para declaração da nulidade do auto de infração. Me coloco à disposição dos senhores integralmente e agradeço
366 novamente pelo tempo concedido.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação da Sra.
367 Maria Teresa. Passo para o Conselho. Algum destaque por parte dos senhores? Não havendo destaque por parte
368 do Conselho, eu chamo a equipe da FEAM. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “A Samarco
369 foi autuada com base no artigo 83, código 121 do Decreto 44.844/2008, por ‘prestar informação falsa ou adulterar
370 dados técnicos solicitados pela SEMAD ou suas entidades vinculadas independente de dolo’. A equipe técnica
371 destaca no processo que a omissão de informações solicitadas elimina a possibilidade de se averiguar se houve
372 morte de espécies raras ou consideradas ameaçadas de extinção, uma vez que se desconhece as espécies mortas.
373 Por isso, importante aquelas informações que foram solicitadas. Da análise jurídica, foram solicitadas atenuantes,
374 e, dentre as atenuantes que foram solicitadas, alínea a), da efetividade das medidas adotadas, nós sugerimos que
375 não seja aplicada uma vez que não foi constatada a efetividade, apenas um cumprimento de normas. Alínea e), que
376 é da colaboração com o órgão ambiental, também sugerimos que não, porque no processo não consta a questão
377 de colaboração, até pelo contrário. E em relação à alínea j) nós sugerimos, sim, que seja aplicada, uma vez que a
378 empresa tinha um certificado válido. Com relação aos pontos técnicos, eu vou pedir à equipe da FEAM que se
379 manifeste, uma vez que a equipe do NEA é que lavrou o auto de infração.” Edilson José Maia Coelho/FEAM: “Boa
380 tarde. O fato ocorrido é que essa fiscalização foi, se não me engano, em 10 de novembro, como está no auto de
381 fiscalização, na represa de Candonga, como foi relatado no auto de fiscalização, com um grande volume de árvores
382 e troncos de árvores e animais, muitas carcaças de peixes, e também foram identificadas carcaças de animais. E
383 durante a fiscalização, no dia 10 de novembro, após a fiscalização, foi solicitada a remoção desse material e que
384 durante a remoção, que é o que foi solicitado, fossem quantificados – conforme a Gláucia colocou – os animais que
385 forem sendo encontrados, com o objetivo até de ter uma ideia da quantidade que atingiu esses animais e também
386 o grande impacto da Samarco, do acidente, do número de animais atingidos e também as espécies que
387 possivelmente pudessem ter sido encontradas. No começo de janeiro de 2016, ou seja, dois meses depois, foi
388 apresentado o relatório e protocolado o relatório na SEMAD, informando que nos municípios de Candonga, três
389 municípios da região que envolve a represa, próximo à região, ou seja, uma extensa área envolvendo três
390 municípios, não foram encontrados nenhum animal, contrariando o que foi visto durante a fiscalização, em que
391 foram vistas carcaças. A alegação de que pudesse ter a decomposição, nesses dois meses, vamos dizer dois meses,
392 até elaborar o relatório, fazer todo o processo de limpeza daquela ampla área, não faz sentido falar que eles
393 entraram em decomposição, porque um dos animais observados que foi registrado no relatório que foi apresentado
394 era um equino, um animal de grande porte, que estava no meio dos galhos com o corpo totalmente exposto; e que
395 em dois meses não teria decomposição a ponto de não se identificar o animal nem conseguir quantificar. Isso é
396 apenas um exemplo da quantidade de animais que podem ter sido atingidos nesse grande espaço de três
397 municípios, ao longo do rio Doce, e que não condiz com o relato de não se encontrar nenhum animal. Então essa
398 que foi a alegação, a informação foi falsa, porque falou que não teve nenhum animal encontrado, sendo que
399 durante a fiscalização foram vistos vários animais, inclusive um de grande porte.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
400 Trovão: “Agradeço a manifestação do técnico Edilson; Dra. Gláucia. Retorno ao Conselho. Mariana, pois não.”
401 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, eu gostaria de sanar duas dúvidas, por gentileza, com a
402 equipe da FEAM. Uma que eu observei que o Auto de Infração 204.593/2020 foi lavrado em substituição ao AI
403 1.778/2016. Eu gostaria de compreender o porquê da necessidade dessa lavratura em substituição de 2016 a 2020,
404 por gentileza. Essa questão processual eu não consegui compreender. E uma segunda dúvida – às vezes até o
405 Edilson pode também complementar a fala dele, nós estamos tratando de prestação de informação falsa. Essa
406 conduta é muito grave, ninguém é a favor disso, de fato, mas toda robustez jurisprudencial que nós temos nesse
407 sentido manda o apontamento de tratar-se de um ato doloso, ou seja, deve existir vontade daquele indivíduo em
408 prestar uma informação equivocada, com algum objetivo. É muito complicado para nós conselheiros chegar a essa

409 conclusão apenas com a documentação limitada que temos acesso. Então eu gostaria de saber da equipe da FEAM
410 o que levou e o que nós temos de comprovação de fato de que essa informação falsa foi feita com ânimos mesmo
411 de prestar uma informação falsa, onde está o ato doloso e que benefício teria o interessado nisso. Porque,
412 lamentavelmente, o malefício aconteceu, um acidente que ninguém gostaria, algo de fato lamentável, que provoca
413 tristeza em todos nós.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação à documentação dos processos, eu gostaria
414 de deixar aqui o procedimento do NAI. Quando enviamos os processos, enviamos as páginas que estão colocadas
415 à disposição, e por questão de informações da empresa o processo é disponibilizado na íntegra, conforme
416 solicitação dos conselheiros à Secretaria. Então o processo vai estar sempre na íntegra à disposição quando
417 postamos digital já. E aí, quando for o caso de faltar alguma informação, pode ser pedido, de imediato, tomamos
418 providências para estar encaminhando e esclarecendo da melhor forma. Agora com relação à substituição do auto
419 de infração, nos autos do processo não vem escrito o motivo dessa substituição. Ela foi feita dentro do prazo legal.
420 Como o Edilson fez essa lavratura, se ele tiver algum dado em relação à questão dessa substituição, eu passo para
421 que ele esclareça. Mas nos autos do processo foi substituída dentro do prazo legal.” Edilson José Maia
422 Coelho/FEAM: “Gláucia e membros do Conselho, realmente, lavramos muitos autos de infração. Igual a Gláucia
423 falou, eu não me recordo, teria que resgatar o processo para ver o motivo e responder à Dra. Mariana sobre o
424 porquê da substituição. Às vezes é um número, uma vírgula que você deixa de colocar e substitui. Foi dentro do
425 prazo. Eu não lembro por que foi feita a substituição realmente. Teria que resgatar os dados. Quanto à questão
426 colocada pela Mariana sobre o dolo e a intenção, nós como fiscais trabalhamos com as informações que temos em
427 mãos. Nesse caso, nós fizemos uma fiscalização, identificamos os fatos, definimos algumas ações, e essas ações
428 foram respondidas através do relatório apresentado. E nesse relatório constou o que foi relatado aí, que não foi
429 identificado, sendo que tinha identificado. Eu não tenho propriedade para entrar na questão da intenção nem dolo,
430 eu trabalho com as informações que eu recebo. E foi nesse sentido, eu estou relatando o que foi relatado e
431 declarado no documento apresentado pela empresa e protocolado na SEMAD, à época.” Gláucia Dell ‘Areti
432 Ribeiro/FEAM: “Eu só queria fazer um destaque que, em relação ao código, é independente de dolo. O código
433 aplicado pelo fiscal, ‘prestar informação’, conforme tem fotos no processo, em relação aos animais, e independente
434 de dolo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Dra. Gláucia e ao técnico Edilson. Retorno ao
435 Conselho. Mais algum destaque?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, por gentileza. Se me
436 permite, e se for possível, presidente, dentro do Regimento, eu gostaria só de voltar para o representante da
437 empresa, para também ouvi-lo, assim como eu ouvi a FEAM, para conseguir chegar a uma conclusão sobre esse
438 ponto, principalmente, da prestação de informação falsa, caso a Maria Teresa tenha algo a mais a nos acrescentar
439 aqui.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Considerando a solicitação da conselheira, eu vou passar a palavra
440 de novo à Maria Teresa. Pois não, Maria Teresa. Esse ponto específico, Maria Teresa.” Maria Teresa
441 Silva/representante do empreendedor: “Perfeito. Agradeço, senhor presidente. Sra. Mariana, agradeço o
442 questionamento. O auto de infração, especificamente o Auto de Infração 1.778, anulado, e pelo qual o 204.593 foi
443 lavrado em sua substituição, esse Auto de Infração nº 1.778 imputava à Samarco a conduta de sonegar dados ou
444 informações. Em decisão do ano de 2019, em 2020, apontou o órgão ambiental que essas informações não teriam
445 sido sonegadas, que esse código, portanto, não se amoldaria à conduta da Samarco; as informações teriam sido
446 prestadas, mas não teriam sido sonegadas. E a sugestão do órgão, à época, em análise feita pela própria FEAM, é
447 que o código fosse alterado para então fazer constar código nº 102, salvo engano, ‘deixar’ ou ‘descumprir
448 determinação de servidor’ ou ‘prestar informação falsa’, que foi esse então imputado à Samarco. Lendo exatamente
449 o texto do órgão ambiental à época, ‘desta forma não se mostra razoável o enquadramento do defendente à sanção
450 constante no código 109, ato de sonegar, por ausência de bases sólidas que venham a sustentar essa infração’.
451 Então o próprio órgão reconhece, no passado, e muito pouco tempo anteriormente, que essas informações não
452 foram sonegadas. ‘Ato de sonegar’, que aqui também se assemelha muito ao ‘ato de prestar informação falsa’ ou
453 adulteração. Com relação ao ponto questionado, são essas as informações que eu detenho no momento.”
454 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Maria Teresa. Ainda com o Conselho. Sem maiores destaques,
455 então eu coloco em votação o item 6.7, Samarco Mineração S/A. Como vota a Seapa?” Conselheiro João Carlos de
456 Melo: “Senhor presidente...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, João.” Conselheiro João Carlos
457 de Melo: “Será que eu poderia pedir mais uma informação ao Edilson?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
458 “Eu coloquei aqui, iniciei o processo de votação, João, mas vou retornar, só para garantir o debate.” Conselheiro
459 João Carlos de Melo: “Eu te agradeço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, João. Qual que é o
460 ponto?” Conselheiro João Carlos de Melo: “Pelo que me consta, depreendendo dessas informações até então, foi

461 feita uma vistoria num determinado período logo após a ocorrência do acidente, ou seja, novembro, se não me
462 falha a memória. E, posteriormente, a segunda vistoria foi ocorrida em março, um ou dois ou três meses depois –
463 não sei a data exata –, em tempo posterior, abrangendo esses três municípios citados, onde a empresa cita que
464 não foi encontrada nenhuma carcaça nesses três municípios. Será que eu estou enganado, Edilson, em datas, ou é
465 isso mesmo?” Edilson José Maia Coelho/FEAM: “Dr. João Carlos, sim, mas o fato é o seguinte. Logo do acidente,
466 que foi dia 5 de novembro de 2015, essa vistoria em questão foi dia 10 de novembro, onde foi identificado, onde
467 imediatamente começaram as ações de remoção desse excesso de material, que durante vários anos se prorrogou.
468 Então foram feitas várias vistorias no local. Esse caso em si foi cinco dias depois do acidente, onde foi identificada
469 essa situação, e eles já estavam começando a remover esse elevado número de galhos e troncos, misturado com
470 animais, com tudo que pudesse se pensar que foi arrastado pelo acidente. Então esse processo já tinha se iniciado.
471 Então quando você fala em março, e eles apresentaram esse relatório em março de 2016. Esse relatório foi
472 apresentado em 6 de janeiro de 2016, ou seja, antes dessa segunda fiscalização que você está colocando. E eles já
473 estavam fazendo os processos de remoção. Então não têm relevância com esse processo as outras várias
474 fiscalizações que nós realizamos no local. Eu não entendi a correlação que você está colocando.” Conselheiro João
475 Carlos de Melo: “Edilson, é só uma informação complementar. Eu estou citando março, mas não tenho a data exata
476 que foi comentada. Se foi feita uma avaliação posterior nesses três municípios onde se constatou que não havia
477 ocorrência de carcaça. Foi feito em um determinado período, e posteriormente foi feito nos três municípios. É isso
478 mesmo, imagino que sim.” Edilson José Maia Coelho/FEAM: “Mas a fiscalização que está citada no auto de infração
479 foi antes do relatório apresentado, foi em 10 de novembro. E o relatório foi apresentado em 6 de janeiro de 2016.”
480 Conselheiro João Carlos de Melo: “É isso. Ou seja, há um delay de alguns meses nesse período. Ou seja, nós estamos
481 num país tropical, onde as chuvas torrenciais, a incidência de chuvas tropicais ocorre normalmente nos meses de
482 setembro e outubro e até fevereiro e março. Com uma pequena variação, é lógico, mas a ocorrência endêmica de
483 chuva nessa região nossa é exatamente nessa época. Você participou de tudo isso, dessas avaliações e tal. Haveria
484 possibilidade de esse material ter sido carregado por um pico de chuva ao longo desse período, no intervalo de um
485 período e outro? É só uma indagação em função de meteorologia local que ocorre normalmente.” Edilson José
486 Maia Coelho/FEAM: “Nós estamos fazendo algumas suposições, mas nessa linha de suposições o volume de troncos
487 que tinha, principalmente represados na represa de Candonga, não há chuva que carregue aquilo ali, foi só levado
488 pela massa do rompimento da barragem de milhões de metros cúbicos. Então a chuva não estaria carregando esse
489 material. Os animais que foram encontrados estavam entranhados nesses troncos, que estavam sendo removidos.
490 Então estavam sendo removidos mecanicamente pela ação humana. A chuva não teria como carregar todo esse
491 tronco, até porque teria causado um estrago maior ainda a jusante, iam continuar os estragos com esse material
492 que foi represado, inclusive, na represa, como foi relatado aí, que segurou esse material. Então ele não teria como
493 ser carregado, porque estava sendo segurado pela represa. O que aconteceu com a represa de Candonga? Ela
494 segurou o material, parte desse material – teve até alguma parte danificada –, segurou parte desse material,
495 principalmente os troncos, com esse material, todos esses animais e tal que estavam envolvidos. Então não teria
496 como passar pela represa esse material, com a chuva, porque tem a represa logo à frente. E esse local é logo antes
497 da represa de Candonga. Então a chuva não teria como levar esse material e arrastar ele todo para baixo, mesmo
498 que fosse uma incidência de chuva forte nesse período. Ele foi removido realmente pelo trabalho de limpeza
499 realizado e remoção que foi feito.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Me desculpe, eu não quero estender esse
500 pormenor. Você participou desse detalhe todo. É só como informação. Esses três municípios são posteriores à
501 barragem de Candonga. É isso mesmo?” Edilson José Maia Coelho/FEAM: “Não, a represa de Candonga está em
502 Barra Longa, município de Barra Longa.” Conselheiro João Carlos de Melo: “São três municípios citados no decorrer
503 do processo. Esses municípios, eu imagino, não estão sob a influência do lago que havia sido formado na represa
504 de Candonga, estariam a jusante. Não sei, não estou afirmando, estou avaliando que seja verídico esse fato. Mas a
505 avaliação que foi pormenorizada quando da indagação da própria SEMAD como um todo foi sobre se haveria
506 possibilidade de alguma carcaça. Não foi encontrada carcaça na área de influência desses três municípios. Eu não
507 estou entendendo bem essa informação que foi dada ali dentro, por isso que estou fazendo essa indagação sobre
508 possibilidade. Como essas carcaças de pequenos animais ou às vezes até de um determinado tamanho de animal,
509 onde tenha ocorrido um acréscimo de chuva, com elevação do nível a jusante da barragem, que pudesse carrear
510 somente essas carcaças, talvez em um determinado momento não fosse encontrado. Eu estou fazendo só uma
511 indagação e pedindo esclarecimento nesse sentido, se é possível ou não é, referente às tais carcaças e se esses três
512 municípios citados estão a jusante de Candonga ou na área de influência do lago de Candonga.” Edilson José Maia

513 Coelho/FEAM: “Eu estou colocando o que foi relatado pela Samarco em relatório apresentado, em resposta à
514 solicitação de identificação de animais, inclusive, carcaças de animais encontrados. O relatório apresenta que não
515 foi encontrado nenhum animal nem carcaça de animal nos três municípios. Isso foi o relatado pela Samarco.”
516 Conselheiro João Carlos de Melo: “Perfeito, é isso mesmo. Eu te agradeço a atenção. É só mais um esclarecimento
517 de alguém que gosta de fazer avaliação sobre essa questão de recursos hídricos, notadamente em uma região de
518 um declive, um desnível tão acentuado, do platô central de Minas Gerais, nessa região do Vale do Rio Doce como
519 um todo. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço ao João, agradeço ao técnico
520 Edilson. Mais algum conselheiro? Não havendo, coloco em votação o item 6.7, Samarco Mineração S/A.” **Votação**
521 **do processo**. Aprovado por maioria o deferimento parcial do recurso, nos termos do Parecer Único. Votos
522 favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, AMM, Fiemg, CMI, Amliz, Abenc e SME. Votos
523 contrários ao Parecer Único: Sede, Crea, Faemg e Ibram. Abstenções: MPMG, ACMinas e Senar. Ausências: MMA e
524 Zeladoria do Planeta. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenções e declarações de votos
525 favoráveis. Conselheira Kathleen Garcia Nascimento: “Eu sou contrária. Diante dos fatos apresentados, eu acho que
526 não tenho conhecimento suficiente para entender se de fato aconteceu uma situação de informação falsa ou
527 adulteração de dados, que eu acho que realmente isso é muito grave. Eu acho que isso na verdade merecia uma
528 acusação criminal. E após uma avaliação realmente, como os colegas apontaram, se é possível, se não é possível,
529 eu não consigo entender se é possível realmente isso ter acontecido e acho que não temos informação suficiente
530 para dizer que a empresa realmente agiu de má-fé. Mas se ela agiu de má-fé isso é uma questão criminal, e eu acho
531 que precisava ser realmente apurada. Porque se houve é uma questão de banir, não é uma questão de ter
532 pagamento de multa. E se não houve aí também precisamos entender como procedemos. Eu realmente não acho
533 que estou confortável para tomar essa decisão.” Conselheiro Elder Gomes dos Reis: “Eu voto contrário, pelas
534 mesmas justificativas da Kathleen. Pelo que foi apresentado, eu não fico confortável de tomar essa decisão, ainda
535 mais depois que foram levantadas pelo conselheiro as questões da chuva. Então eu não sei realmente se foram
536 informações falsas. Então voto contrário.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “O Ministério Público se abstém
537 seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.” Conselheira Ana Paula Bicalho de
538 Mello: “Eu vou votar contrário, seguindo a linha da Secretaria de Desenvolvimento. Nessa mesma questão de
539 prestar informação falsa ou adulterar dado técnico, não creio que tenha sido isso o que ocorreu. Se de fato for
540 apurado o processo é outro, não é nem aqui.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “O voto vai ser
541 favorável, acompanhando os relatos apresentados nos autos, nas cópias dos autos que foram disponibilizadas, e
542 única e exclusivamente no relato dos fiscais envolvidos na autuação, em especial à fala que ocorreu nesta reunião.
543 Peço por gentileza transcrição integral.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu tenho dúvida, senhor presidente,
544 sérias dúvidas neste processo, sobre o próprio comentário feito inicialmente. Meu voto é contrário, senhor
545 presidente. Eu acho que haveria necessidade de se levantarem algumas informações a mais e considerar sobre as
546 questões de efeito de possíveis chuvas, torrenciais ou não, nessa região no desnível verificado entre o platô central
547 do Estado de Minas e todas as drenagens que drenam para o sentido do rio Doce. Tudo isso poderia vir a ter alguma
548 influência nesta decisão que estamos tomando. Em função dessa possível indefinição, eu preferia manter meu voto
549 contrário.” Conselheiro Hércio Neves da Silva Júnior: “Eu vou votar favorável, mas queria dar uma pequena
550 justificativa, apesar do voto. É o seguinte. Mesmo com toda essa dificuldade de fazermos a junção dos fatos e
551 alinhar todos os pontos acontecidos, eu parti do princípio da presunção de fé do agente público. Então eu voto
552 favorável.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Eu voto pela abstenção, porque não tenho dados
553 suficientes para formar convicção. Eu me abstenho.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Eu voto favorável
554 porque acho pouco provável que não se tenha achado nenhum animal. Eu não entendi bem a postura da Samarco
555 com relação a isso. É uma coisa relativamente simples. Eu sou favorável porque acho pouco provável que não tenha
556 sido encontrado nenhum animal.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro: “Eu vou me abster porque não
557 consegui, com todas as informações expostas, ter certeza se houve um dolo ou uma questão por parte da empresa.
558 Entendo que essas informações poderiam ter sido constadas no auto de fiscalização, o que facilitaria o nosso
559 julgamento aqui. Mas por não ter essa descrição dos animais lá, e por não ter certeza que houve sim um dolo da
560 parte de não informar ou omitir informação, eu me abstenho.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael
561 de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi indeferido por 11 votos favoráveis à manifestação do NAI da FEAM, quatro
562 contrários, três abstenções e duas ausências no momento da votação. Desculpa, foi deferido parcialmente.” **6.8)**
563 **Prefeitura Municipal de Japonvar. Tratamento de esgoto sanitário. Japonvar/MG. PA/CAP/nº 494.175/2017.**
564 **AI/nº 134.935/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria,

565 contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede,
566 Segov, Seinfra, PMMG, MMA e SME. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram,
567 CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Justificativas de votos contrários ao
568 Parecer Único e de abstenção conforme registrado no item 6.5 em votação em bloco. **7) ASSUNTOS GERAIS.** Não
569 houve manifestações. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael
570 de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

571

572

573

574

575

576

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal